



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

Ao Exmo. Sr.

04/2024

Lídio de Azevedo Mendes

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da Política Municipal sobre Mudança do Clima (PMMC) e dá outras providências.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da Política Municipal sobre Mudança do Clima, a fim de estabelecer metas, parâmetros e indicadores que sejam norte das ações do Poder Público para reduzir o aquecimento global no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento e reduzir os efeitos ambientais, sociais e econômicos causados por este.



SENADOR SALGADO FILHO, 528



(55) 3241-8623



GABINETEDORAFA@GMAIL.COM



(55) 98454-2892



Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), na Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMCL (Lei nº 13.594 de 30 de dezembro de 2010), na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e no Acordo de Paris, além de demais decretos, normativas e resoluções expedidas por órgãos reguladores competentes e nos tratados e acordos sobre o tema dos quais o Brasil é ou virá a ser signatário.

Art. 2º A Política Municipal sobre Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município em alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente para permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada, bem como permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Art. 3º A Política Municipal sobre Mudança do Clima atenderá aos seguintes princípios:

I - da precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

II - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

III - responsabilização do poluidor, segundo a qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - responsabilização do usuário, segundo a qual o usuário do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade nem sobre o poder público;





V - apoio ao protetor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxiliem na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança climática;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação da sociedade no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança climática.

X - da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões contaminantes, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos climáticos;

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - aquecimento global: aumento da temperatura média do planeta, que prejudica, de várias formas, as condições de sobrevivência das espécies na Terra;

II - avaliação ambiental estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

III - biogás: mistura gasosa composta principalmente de metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor d'água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usada energeticamente;

IV - efeito estufa: fenômeno natural de aquecimento térmico da Terra, essencial para manter a temperatura do planeta em condições ideais por meio da retenção de calor





por uma camada de gases na atmosfera, mas, se acelerado irresponsavelmente por ações humanas, ocasiona o aquecimento global;

V - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota¹, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos destruidores sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem estar humanos;

VI - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera, em área específica e período determinado;

VII - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

VIII - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e emitem radiação infravermelha, identificados pela sigla GEE;

IX - inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de gases de efeito estufa, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

X - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XI - mudança climática: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XII - reservatórios: componentes do sistema climático nos quais ficam armazenados gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XIII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gases de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

¹A palavra biota caracteriza um conjunto de organismos que habita ou habitou uma área específica do planeta Terra.



Art. 5º A Política Municipal sobre Mudança do Clima, dentre outras metas, poderá contemplar ações nos seguintes âmbitos:

I - das diretrizes gerais:

a) promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta Política;

b) promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa;

c) promoção da avaliação ambiental estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

d) adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo poder público municipal com base em critérios de sustentabilidade;

e) estímulo à participação pública e privada nas discussões municipais sobre o tema das mudanças climáticas;

II - do transporte:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa;

b) estímulo ao transporte não motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para incentivar o deslocamento a pé e o uso da bicicleta, valorizando-se a articulação entre modais de transporte;

c) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

d) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

e) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

III - do planejamento e infraestrutura urbana:





a) formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias de adaptação aos seus impactos;

b) distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura e aos equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

c) promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública;

d) estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

IV - do meio ambiente:

a) proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

b) a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando a evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem como a fiscalização nos acordos de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) existentes, visando o aumento da densidade arbórea no município;

c) manutenção e promoção da arborização das vias públicas, parques, praças e bosques, e a requalificação dos passeios públicos, com vistas a ampliar sua área permeável, dando ênfase na inserção de vegetação nativa do bioma correspondente às espécies arbóreas de grande absorção dos GEE;

d) conceder incentivos, benefícios e prioridade de apreciação de projetos que sejam sujeitos ao licenciamento ambiental caso estes apresentem planos de redução de emissões de GEE na sua execução;

e) incentivos àqueles que apresentarem projetos de cunho ambiental correlacionados à Bacia Hidrográfica de Sant'Ana do Livramento e aos Arroios que





atravessam a cidade, visando a limpeza, ampliação, manutenção, bem como a regeneração vegetal das Áreas de Preservação Permanente (APP);

f) monitoramento e mapeamento junto aos Órgãos Estaduais de empresas que emitem maiores concentrações de GEE no município e, com esses dados incentivar a possibilidade de mitigação e/ou reaproveitamento, através de novas tecnologias ou alternativas.

V - da economia e desenvolvimento:

a) utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios, incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

b) compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

VI - do gerenciamento de resíduos:

a) minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

b) reciclagem ou reuso de águas pluviais, resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

c) tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

VII - da saúde:

a) realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança climática e à poluição veicular;

b) adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança climática;

c) aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

VIII - das obras e edificações:





a) inclusão de critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais para edificações novas e projetos de reforma e ampliação, em especial edificações de habitação popular desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

b) inclusão de exigência em editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município, de que conste especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

IX - da educação:

a) realização de programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança climática.

Art. 6º Para fins de execução da Política Municipal sobre Mudança do Clima, o Poder Executivo municipal poderá firmar parceria com instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para a implementação da Política Municipal de Mudança do Clima, será constituído um Conselho Municipal, consultivo e deliberativo e Fundo Municipal a serem definidos e regulamentados em lei própria.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal adotará Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa próprio de modo a subsidiar a formulação das políticas públicas de redução das emissões de gases estufa.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas que atuem em projetos de mensuração de emissões de gases de efeito estufa, para o inventário municipal;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que tenham projetos de adaptação à mudança do clima ou mitigação das emissões de gases de efeito estufa.





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR
PSB 40

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



SENADOR SALGADO FILHO, 528



(55) 3241 8623



GABINETEDORAFAGMAIL.COM



(55) 98454 2892



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária apresentado, se faz necessário pois pretende dispor sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da Política Municipal sobre Mudança do Clima (PMMC) no Município de Sant'Ana do Livramento.

O objetivo é que o nosso Município possa colaborar para o desenvolvimento sustentável, mitigar consequências de catástrofes climáticas extremas - como as que têm ocorrido em nosso estado, atue para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa e diminua seu crescimento acelerado pelas ações humanas, que acabam por gerar alterações no clima e tornam insustentável a temperatura global. Dessa forma, as mudanças climáticas, intensificadas pelo aquecimento do nosso planeta, já tem suas consequências em nosso estado e projeções pouco animadoras.

Entre 1972 a 2015, foram identificados 132 eventos climáticos no Litoral Médio do Rio Grande do Sul. As temperaturas mínimas e médias sobem, os dias com registro de geada diminuem e a amplitude térmica é cada vez menor. Se seguirmos nesse ritmo, o aumento da temperatura média global em 3°C, impossibilitará o plantio de soja no estado e impactará em outras culturas, bem como o aumento da temperatura afetará a produção de uva, maçã, pêsego e kiwi.

Nesse sentido, é importante destacar que o Brasil instituiu a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) através da Lei Federal nº 12.187/2009, além de que, através do Decreto Federal nº 9.073/2017, promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, garantindo arcabouço jurídico para atuação de entes públicos e privados para o engajamento e enfrentamento à emergência climática. E o estado do Rio Grande do Sul instituiu através da Lei nº 13.594/2010 a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (PGMC), fixando os objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos que ratificam o comprometimento do estado gaúcho com a emergência climática.

Ao promulgar o Acordo de Paris, o Brasil firmou seu comprometimento em fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza. Além disso, a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO

10 REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



10 - Redução das desigualdades - Reduzir desigualdades dentro dos países e entre eles.

11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países / Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

13 AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.

Ademais, em seu site oficial, a Organização das Nações Unidas (ONU), já declarou que no futuro, o número de “refugiados do clima” deverá aumentar. Como exemplo, as últimas enchentes ocorridas em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, afetou a vida de 2,3



SENADOR SALGADO FILHO, 528



(55) 3241-8623



GABINETEDORAFAGMAIL.COM



(55) 98454-2892



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

milhões de moradores de 463 municípios até agora, resultando 93% do total do estado atingido e mais de 581 mil gaúchos desalojados.

O efeito estufa é um processo natural de aquecimento da Terra que permite a manutenção de uma temperatura ideal para o desenvolvimento da vida terrestre, porém este processo, desde a Revolução Industrial, sendo acelerado por ações humanas que acabam por tornar insustentável o crescimento da temperatura global, o que inviabiliza, no longo prazo, toda a vida prosperar em nosso planeta.

Os cientistas dão nome a esta época que vivemos de Antropoceno², que é o momento em que as ações humanas interferem no planeta de tal modo que impacta a sobrevivência humana em um futuro não tão distante. Para entender alguns dos efeitos que a mudança climática acarreta, precisamos somente observar o aumento da frequência da ocorrência de desastres naturais, como furacões, tempestades, geadas, inundações, aparecimento de desertos, incêndios, entre outros. O desequilíbrio climático pode nos levar para caminhos que não conhecemos, sem soluções de curto prazo.

O setor agrícola pode ser um grande prejudicado com os impactos da mudança no clima. O cultivo de certas espécies podem ser impossibilitados em determinadas condições ambientais. Isso afeta diretamente no fornecimento de determinados alimentos e nos preços inflacionados, problema esse que já sentimos o impacto em nosso cotidiano, e que atinge fortemente as pessoas de baixa renda, além dos próprios agricultores.

Países se debruçam sobre esse tema, tentando incluí-lo em uma agenda global de mitigação dos efeitos da mudança climática (já vista como uma questão emergencial) sob os povos e as nações. As cidades não podem se abster de discutir o tema em seus microcosmos e no que compete agir nos seus poderes locais.

Logo, são muitas as ações que temos capacidade de tomar para reduzir os efeitos que o aquecimento global causam na nossa economia, práticas de consumo e áreas que habitamos. Temos que desmistificar os jargões técnicos e políticos que vemos no noticiário ou utilizados em discursos nas conferências internacionais e trazermos para a realidade de todos.

² Antropoceno é um novo período geológico, também chamado de "Era da Humanidade"





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR
PSB-40

Este Projeto de Lei pretende somente iniciar o debate pelo Poder Público Municipal, para que se discuta de modo transversal, transparente, público e com participação popular as diferentes abordagens que podemos tomar no curto, médio e longo prazo de modo que nos encaminhem para uma economia verde e um modo de vida sustentável por muitas gerações a seguir.

Por fim, quero aqui agradecer especialmente à Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS) por estimular e dar suporte à discussão do assunto no meu mandato, sendo isso uma das iniciativas que a organização tem em promover a sustentabilidade como agenda política com políticos em todo o Brasil. Tenho orgulho em ser Líder RAPS e membro de uma organização que pensa na Política de modo inovador e promotora do bem comum. Agradeço também, à vereadora Mariana Calsa e seu mandato, através de seus assessores, da cidade Limeira-SP, por ter sido um norte por já ter apresentado projeto semelhante em sua cidade e na luta pela implementação de políticas públicas ambientais.

Portanto, esta Política Municipal sobre Mudança do Clima busca iniciar a discussão pelo Poder Público Municipal, que discute de modo transversal, transparente, público e com a participação popular, as diferentes abordagens que os atores sociais e políticos podem tomar para neutralizar ou mitigar os efeitos causados pelo aquecimento global a curto, médio e longo prazo, bem como, considerando a importância do tema, encaminhamos o presente Projeto de Lei, propondo a apreciação, posterior aprovação e envio ao Executivo Municipal para colocá-lo em prática.

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



SENADOR SALGADO FILHO, 528



(55) 3241-8623



GABINETEDORAFAGMAIL.COM



(55) 98454-2892